



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Ofício nº 0952.020  
Gabinete do Prefeito  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

São José da Barra, 27 de abril de 2020

*Senhor Presidente,*

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o **Projeto de Lei nº 010/2020** que ***“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, autoriza a concessão de subvenção social e dá outras providências.”***, para apreciação e posterior votação, **em regime de urgência.**

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

Exmo. Sr.  
DEUSMAR RAIMUNDO DE MORAIS  
DD. Presidente da Câmara do Município  
São José da Barra/MG







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE LEI Nº 010/2020**

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
 CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
 Publicado em 28/04/2020 por  
 afixação no quadro de avisos

**“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, autoriza a concessão de subvenção social e dá outras providências.”**

*O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos e a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2020, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), criando a seguinte dotação:

**01.06.01** – Setor Administrativo da Saúde  
**10.302.1001.4.059** – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos  
**3.3.50.43.00** – Subvenções Sociais..... R\$ 20.078,00  
**4.4.50.42.00** – Auxílios..... R\$ 29.922,00

**Art. 2º** - Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes da anulação total e ou parcial das seguintes dotações:

**01.06.01** – Setor Administrativo da Saúde  
**10.302.1001.4.019** – Hospital Regional do Câncer – Passos  
**3.3.50.43.00** – Subvenções Sociais..... R\$ 30.000,00

**01.06.01** – Setor Administrativo da Saúde  
**10.302.1001.4.020** – Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISMIP  
**3.3.93.39.00** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 20.000,00

**Art. 3º** - Fica acrescentado ao programa 1.001 – Atenção a Saúde da Comunidade, do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, a ação 4.059 – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos.

**Art. 4º** - Fica acrescentada ao Anexo de Metas e Prioridades da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, a ação 4.059 – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos.

**Art. 5º** - Revoga a Lei nº 626, de 23 de abril de 2020.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG  
 Pela aprovação 07 votos favoráveis;  
00 votos contra; 01 ausência,  
00 abstenção

Votação em 08/05/2020

São José da Barra/MG, 27 de Abril de 2020

**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
 Prefeito do Município

Deusmar ~~Barbosa~~ de Moraes  
 Presidente  
 Câmara Municipal  
 São José da Barra/MG  
**Adelcio Carlos de Macedo**  
 Vereador  
 Câmara Municipal  
 São José da Barra/MG







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI**

*Excelentíssimo Senhor Presidente:*

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, autoriza a concessão de subvenção social e dá outras providências.

O crédito proposto, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) destina-se a repasse à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos, hospital de referência de média e alta complexidade para o Município de São José da Barra, inclusive na área de oncologia.

Nos exercícios anteriores o Município já vinha firmando termos de parceria com àquela instituição, mantenedora também do Hospital Regional do Câncer.

Como é cediço, diante da situação de calamidade pública declarada no Brasil em virtude da pandemia causada pelo coronavírus, tornou-se necessário que os Municípios atendidos pela Santa Casa de Passos fizessem um aporte financeiro, para fins de aquisição de equipamentos, materiais e medicamentos para ampliação do serviço de terapia intensiva para proporcionar um tratamento adequado aos pacientes.

Para fazer frente ao crédito proposto, serão utilizados recursos provenientes da anulação total e ou parcial de dotações orçamentárias previstas na Secretaria de Saúde. Uma delas é parte do valor previsto para o CISMIP, cujos atendimentos eletivos foram suspensos. Sustentamos que o auxílio ao Hospital Regional do Câncer também não será prejudicado, já que a instituição a ser beneficiada pelo crédito especial proposto é também a mantenedora deste hospital.

A revogação da Lei nº 626, de 23 de abril de 2020, se dá pela necessidade de mudança no elemento de despesa no valor de R\$ 29.922,00 (vinte e nove mil, novecentos e vinte e dois reais) que figurou como Subvenções Sociais quando, na verdade, deveria constar como Auxílios, já que o repasse à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Passos, se destinará à aquisição e equipamentos e material permanente destinados, prioritariamente, ao tratamento de Covid-19.

Pelas razões expostas e contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, **em regime de urgência**, posto que já confirmados casos de infecção pelo vírus em nossa região.

São José da Barra, 27 de abril de 2020

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 022/2020

São José da Barra/MG, 29 de abril de 2020.



**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador José Antônio Bicego**  
**Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Com fundamento no **art. 153 c/c art. 182, § 1º**, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho por meio deste distribuir a Vossa Excelência o **Projeto de Lei Ordinária nº 010/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, autoriza a concessão de subvenção social e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal, **em regime de urgência**.

Atenciosamente

Deusmar Raimundo de Moraes  
Vereador  
Câmara Municipal  
de São José da Barra/MG

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes  
Presidente da Câmara Municipal

**RECEBI**  
29 / 04 / 2020

José Antônio Bicego  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

RECEBIDO VIA  
EMPIL







**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 023/2020

São José da Barra/MG, 29 de abril de 2020.



**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador Baltazar Antônio da Silva**  
**Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária**

Com fundamento no **art. 153 c/c art. 182, § 1º**, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho por meio deste distribuir a Vossa Excelência o **Projeto de Lei Ordinária nº 010/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, autoriza a concessão de subvenção social e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal, *em regime de urgência*.

Atenciosamente

Deusmar Raimundo de Morais  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

Vereador Deusmar Raimundo de Morais  
Presidente da Câmara Municipal

**RECEBI**

29/04/2020

Baltazar Antônio da Silva  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 024/2020

São José da Barra/MG, 29 de abril de 2020.

**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador Régis Cardoso Freire**  
**Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência**



Com fundamento no **art. 153 c/c art. 182, § 1º**, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho por meio deste distribuir a Vossa Excelência o **Projeto de Lei Ordinária nº 010/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, autoriza a concessão de subvenção social e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal, *em regime de urgência*.

Atenciosamente

Deusmar Raimundo de Moraes  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes  
Presidente da Câmara Municipal

**RECEBI**

29 / 04 / 20

Régis Cardoso Freire  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

Via Emissal







**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**Ofício nº 025/2020**

São José da Barra/MG, 29 de abril de 2020.



Excelentíssimo Senhor Vereador Lázaro Antônio da Silva;

Com fundamento no **art. 153 c/c art. 182, § 1º**, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho cópia para estudo do **Projeto de Lei Ordinária nº 010/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, autoriza a concessão de subvenção social e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal, *em regime de urgência*.

Atenciosamente

Deusmar Raimundo de Moraes  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes  
Presidente da Câmara Municipal

**RECEBI**

29/04/2020

Lázaro Antônio da Silva  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

Ofício nº 026/2020

São José da Barra/MG, 29 de abril de 2020.



Excelentíssimo Senhor Vereador Adélcio Cardoso de Macedo;

Com fundamento no **art. 153 c/c art. 182, § 1º**, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho cópia para estudo do **Projeto de Lei Ordinária nº 010/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, autoriza a concessão de subvenção social e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal, *em regime de urgência*.

Atenciosamente

Deusmar Raimundo de Moraes  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes  
Presidente da Câmara Municipal

**RECEBI**  
29/04/2020  
  
Adélcio Cardoso de Macedo  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG







**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 027/2020

São José da Barra/MG, 29 de abril de 2020.



Excelentíssimo Senhor Vereador Reginaldo José Fernandes;

Com fundamento no **art. 153 c/c art. 182, § 1º**, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho cópia para estudo do **Projeto de Lei Ordinária nº 010/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, autoriza a concessão de subvenção social e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal, *em regime de urgência*.

Atenciosamente

Deusmar Raimundo de Moraes  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes  
Presidente da Câmara Municipal

**RECEBI**

29/04/2020

Reginaldo José Fernandes  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

Recado Via E-mail





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 028/2020

São José da Barra/MG, 29 de abril de 2020.



Excelentíssimo Senhor Vereador Percio Calixto Avelar;

Com fundamento no **art. 153 c/c art. 182, § 1º**, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho cópia para estudo do **Projeto de Lei Ordinária nº 010/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, autoriza a concessão de subvenção social e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal, *em regime de urgência*.

Atenciosamente

Deusmar Raimundo de Moraes  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes  
Presidente da Câmara Municipal

**RECEBI**

29 / 04 / 2020

Percio Calixto Avelar  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

Vero semal







**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**Ofício nº 029/2020**

São José da Barra/MG, 29 de abril de 2020.



Excelentíssima Senhora Vereadora Maria Cristina Garcia de Souza;

Com fundamento no **art. 153 c/c art. 182, § 1º**, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho cópia para estudo do **Projeto de Lei Ordinária nº 010/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, autoriza a concessão de subvenção social e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal, *em regime de urgência*.

Atenciosamente

Deusmar Raimundo de Moraes  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes  
Presidente da Câmara Municipal

**RECEBI**

Maria Cristina Garcia de Souza  
Vereadora  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG



Assunto **PLO 010/2020**  
De Débora Santos Souza  
<assessoria@camarasaojosedabarra.mg.gov.br>  
Para <crisinafurnas@hotmail.com>  
Data 2020-04-29 13:15



- PLO 010.pdf (~510 KB)
- Ver Maria Cristina.pdf (~83 KB)



Exma. Vereadora Maria Cristina Garcia de Souza

O Presidente no uso de suas atribuições regimentais, encaminha para estudo o Projeto de Lei Ordinária nº 010/2020, em regime de urgência, conforme anexo.

Considerando as medidas de prevenção ao Coronavírus, em momento oportuno colherei sua assinatura no Ofício.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

**Débora Santos Souza**

Assessora Legislativa

Câmara Municipal de São José da Barra/MG

e-mail: [assessoria@camarasaojosedabarra.mg.gov.br](mailto:assessoria@camarasaojosedabarra.mg.gov.br)

telefone: (35) 3523 9101 ramal 24



















Assunto **Projeto 010/2020**  
De Débora Santos Souza  
<assessoria@camarasaojosedabarra.mg.gov.br>  
Para <percicalixto@yahoo.com.br>  
Data 2020-04-29 12:48

roundcube 



- Ver Percio.pdf (~79 KB)
- PLO 010.pdf (~510 KB)

Exmo. Vereador Percio Calixto Avelar

O Presidente no uso de suas atribuições regimentais, encaminha cópia para estudo do Projeto de Lei Ordinária nº 010/2020, conforme anexo.

Considerando as medidas de prevenção ao Coronavírus, em momento oportuno colherei sua assinatura no Ofício.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

**Débora Santos Souza**

Assessora Legislativa

Câmara Municipal de São José da Barra/MG

e-mail: [assessoria@camarasaojosedabarra.mg.gov.br](mailto:assessoria@camarasaojosedabarra.mg.gov.br)

telefone: (35) 3523 9101 ramal 24





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
Estado de Minas Gerais




### Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **designo**, como Relator o **Vereador Reginaldo José Fernandes**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 010/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, autoriza a concessão de subvenção social e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal, em **regime de urgência**, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis, na forma do Parágrafo 2º do artigo 76 do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra-MG, 29 de abril de 2020

  
**Vereador José Antônio Bicego**  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG  
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em  29/04/2020

  
**Reginaldo José Fernandes**  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
Estado de Minas Gerais



## Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, **designo**, como Relator o **Vereador Régis Cardoso Freire**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 010/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, autoriza a concessão de subvenção social e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal, em **regime de urgência**, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis, na forma do Parágrafo 2º do artigo 76 do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra-MG, 29 de abril de 2020

**Baltazar Antônio da Silva**  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

**Vereador Baltazar Antônio da Silva**  
Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária

Recebi em 29/4 /2020

**Régis Cardoso Freire**  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG







CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
Estado de Minas Gerais



**Despacho**

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, **designo**, como Relator o **Vereador Adélcio Cardoso de Macedo**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 010/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, autoriza a concessão de subvenção social e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal, em **regime de urgência**, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis, na forma do Parágrafo 2º do artigo 76 do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra-MG, 29 de abril de 2020

**Regis Cardoso Freire**

Vereador

**Vereador Regis Cardoso Freire**

Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

Presidente da C. de Educação, Saúde e Assistência

Recebi em 29/04 /2020

**Adélcio Cardoso de Macedo**  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais



### PARECER JURÍDICO Nº 17-2020



**Assunto: Projeto de Ordinária nº 010/2020**, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, autoriza a concessão de subvenção social e dá outras providências”.

#### Relatório

Trata-se o presente parecer acerca de análise do Projeto de Ordinária nº 010/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, autoriza a concessão de subvenção social e dá outras providências”.

O referido Projeto encontra-se instruído no que interessa: Ofício nº 095/2020 - do Gabinete do Prefeito, que encaminhou a matéria e Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária nº 010/2020.

É o breve relatório.

#### Fundamentação

Quanto à iniciativa e propositura da matéria por parte do Poder Executivo, encontra-se em conformidade com a legislação, pois trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme determina o artigo 45, inciso IV, c/c o artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Em primeira análise verifica-se que a matéria em estudo foi objeto do PLO nº 007-2020, que foi aprovado por esta Casa, sancionado pelo Chefe do Executivo, gerando a **Lei nº 626, de 23 de abril de 2020**, que será revogada; pois houve a necessidade de alteração do elemento de despesa no valor de R\$ 29.922,00 (vinte e nove mil e novecentos e vinte e dois reais), que equivocadamente **figurou como Subvenções Sociais**, sendo que na verdade deveria constar como **Auxílios**; como exposto na Mensagem ao Projeto o aporte financeiro destinado à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Passos se destinará à compra de equipamentos e material permanente destinados, prioritariamente, aos pacientes em tratamento do novo coronavírus.

Segundo a legislação orçamentária o ELEMENTO DE DESPESA: tem por finalidade identificar os objetos do gasto, identificando esses elementos e diferenciando-os por numeração; sendo que no caso em análise destacamos desta forma:

**“42 - Auxílios:** despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas com investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**43 - Subvenções Sociais:** despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.” (g.n.)

Sendo assim, como explanado anteriormente, se faz necessária a devida correção no Elemento de Despesa da referida matéria para que a transferência seja feita de acordo com os regramentos da Lei Federal nº 4.320/1964 (Lei dos Orçamentos) e Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

No que diz respeito à matéria de fundo, a Lei Federal nº 4.320/64, no seu Título V, disciplina a abertura de créditos adicionais. Segundo o artigo 40, **créditos adicionais são “as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.”** Eles podem ser classificados em três modalidades: suplementares, que são destinados a reforço de dotação orçamentária; **especiais, que são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;** e extraordinários, que





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

são destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (artigo 41).(g.n.)

O Princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza a necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 167 inciso V da CF, bem como artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64. Esses recursos podem ser: a) o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; b) os provenientes de excesso de arrecadação; c) **os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei**; d) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.(g.n.)

A indicação dos recursos disponíveis, na situação, está demonstrada pela compensação que será feita com a redução orçamentária de despesas do mesmo valor, indicada no Projeto de Lei Ordinária nº 010/2020, na forma de anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias (artigo 43, § 1º, III).

Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício, art. 45 da Lei nº 4.320/64. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários).

Considerando que a propositura também pretende autorizar a transferência de recursos públicos na forma de *Subvenção Social*, se faz necessário uma breve explanação para entendermos a definição de Subvenção e para que as mesmas servem. Tais definições estão dispostas nos parágrafos 2º e 6º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64:

*“Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:*

[...]

*§ 2º. Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.*

[...]

*§ 6º. São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.”*

Conforme disposto na legislação vigente, as subvenções são transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se em sociais e econômicas. As *Subvenções Sociais* são àquelas destinadas a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. É fundamental que, nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visem sempre à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados, conforme disposto no art. 12, § 3º, inciso I e art. 16, parágrafo único, ambos da Lei Federal nº. 4.320/64.

Como exposto na Mensagem ao referido Projeto o crédito proposto será repassado à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos, que é o hospital de média e alta complexidade para o Município de São José da Barra, considerando a atual situação da saúde em virtude da disseminação do novo coronavírus(COVID-19), necessitando que os Municípios atendidos por esta entidade façam aportes financeiros para fins de aquisição de equipamentos, materiais e medicamentos para ampliação do serviço de terapia intensiva, proporcionando um tratamento adequado aos pacientes.

Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas ou correções.

22/11/20



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais



Quanto à tramitação em regime de urgência, solicitado pelo Executivo, está em conformidade com o artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, devendo a matéria ser apreciada em turno único, de acordo com artigo 230, inciso II, do Regimento Interno da Câmara; obedecidos os prazos regimentais.

### Conclusão

Feitas estas breves considerações, a Assessoria opina pela possibilidade jurídica da tramitação do projeto de lei ora examinado; pois o mesmo encontra-se de acordo com a legislação que disciplina o assunto; devendo ser analisado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Administração Financeira e Orçamentária e Comissão de Educação, Saúde e Assistência, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima desta Casa Legislativa. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o Parecer, salvo melhor interpretação.

São José da Barra/MG, 29 de abril de 2020.

  
Fabiana Junia de Carvalho  
Advogada  
OAB/MG 183205







# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais



PARECER Nº 013-2020 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010/2020, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA, QUE “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

### RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 010/2020, que tem como objetivo abrir crédito adicional especial no orçamento de 2020, com a finalidade de criar rubrica orçamentária no orçamento vigente, para efetuar o repasse de Subvenção Social à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos.

### FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra fundamento no artigo 84 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto à iniciativa encontra-se em conformidade com a legislação, pois trata-se de competência do Executivo Municipal, prevista no artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Para a abertura de crédito adicional especial é necessário autorização legislativa nos termos do artigo 167 inciso V da CF, bem como artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64 (Lei dos Orçamentos), além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Esses recursos podem ser: a) o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; b) os provenientes de excesso de arrecadação; c) **os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei**; d) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

No que diz respeito à matéria de fundo, a Lei Federal nº 4.320/64 (Lei dos Orçamentos Públicos), no seu Título V, disciplina a abertura de créditos adicionais. Segundo o artigo 40 dessa mesma Lei, créditos adicionais são “as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.” Eles podem ser classificados em três modalidades: suplementares, que são destinados a reforço de dotação orçamentária; especiais, que são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e extraordinários, que são destinados a despesas

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
publicado em 30/04/2020 por  
a fixação no quadro de avisos

  
Reginaldo José Fernandes  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

  
José Antônio Bicego  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

  
Lázaro Antônio da Silva  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Além da abertura de crédito, a propositura também pretende autorizar a transferência de recursos públicos na forma de Subvenção Social e Auxílios à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos.


No caso em estudo, foram cumpridos os requisitos necessários para apresentação da matéria por parte do Executivo, sendo assim não há impedimentos legais para tramitação da mesma.

A matéria atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas ou correções.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator após análise da matéria, entende que o Projeto é constitucional e legal, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 29 de abril de 2020.

  
Vereador Reginaldo José Fernandes  
Relator  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

**Pelas conclusões:**

  
Vereador José Antônio Bicego - Presidente da Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

  
Vereador Lázaro Antônio da Silva - Vice-Presidente  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

PARECER - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010/2020, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA, QUE “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

## RELATÓRIO

Em estudo nesta Comissão matéria de autoria do Executivo, trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 007/2020, com o objetivo de abrir crédito adicional especial no orçamento de 2020, com a finalidade de criar rubrica orçamentária no orçamento vigente, para efetuar o repasse de Subvenção Social à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos.

## FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão de acordo com o artigo 85, do Regimento Interno, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de proposições que tratem de abertura de créditos e que alterem a despesa ou a receita do Município, regramento do inciso IV, do citado artigo.

Destacamos que em primeira análise ao parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa, a mesma foi favorável à tramitação da matéria, sendo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Em primeira análise verifica-se que a matéria em estudo foi objeto do PLO nº 007-2020, que foi aprovado por esta Casa, sancionado pelo Chefe do Executivo, gerando a **Lei nº 626, de 23 de abril de 2020**, que será revogada; pois houve a necessidade de alteração do elemento de despesa no valor de R\$ 29.922,00(vinte e nove mil e novecentos e vinte e dois reais), que equivocadamente **figurou como Subvenções Sociais**, sendo que na verdade deveria constar como **Auxílios**; como exposto na Mensagem ao Projeto o aporte financeiro destinado à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Passos se destinará à compra de equipamentos e material permanente destinados, prioritariamente, aos pacientes em tratamento do novo coronavírus.

Segundo a legislação orçamentária o ELEMENTO DE DESPESA: tem por finalidade identificar os objetos do gasto, identificando esses elementos e diferenciando- os por numeração; sendo que no caso em análise destacamos desta forma:

“**42 - Auxílios**: despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas com investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**43 - Subvenções Sociais**: despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.” (g.n.)

  
Baltazar Antônio da Silva  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

  
Adélcio Cardoso de Macedo  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

  
Regis Cardoso Freire  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 30/04/2020 por  
afixação no quadro de avisos



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

Sendo assim, como explanado anteriormente, se faz necessária a devida correção no Elemento de Despesa da referida matéria para que a transferência seja feita de acordo com os regramentos da Lei Federal nº 4.320/1964((Lei dos Orçamentos) e Lei Complementar nº 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal)


Em cumprimento às leis orçamentárias, no artigo 3º do referido projeto foi acrescentado ao PPA 2018-2021 o programa 1.001- Atenção à Saúde da Comunidade, ação 4.059 – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos; e no artigo 4º foi acrescentado no ANEXO DE METAS E PRIORIDADES da LDO de 2020, a ação 4.059- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos.

### CONCLUSÃO

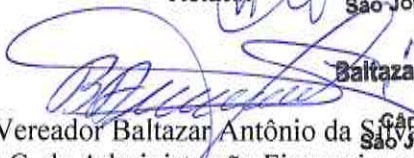
Assim sendo, preenchidos os aspectos legais e formais para tramitação da matéria de autoria do Executivo Municipal, opinamos pela sua aprovação, devendo ser apreciada e decidida quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.


É o Parecer.

São José da Barra/MG, Sala das Comissões, 30 de abril de 2020.

  
Vereador Regis Cardoso Freire  
Relator  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

**Pelas Conclusões:**

  
Vereador Baltazar Antônio da Silva  
Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

  
Vereador Adécio Cardoso de Macedo  
Presidente  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010/2020, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA, QUE “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**RELATÓRIO**

Em estudo nesta Comissão matéria de autoria do Executivo, trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 007/2020, com o objetivo de abrir crédito adicional especial no orçamento de 2020, com a finalidade de criar rubrica orçamentária no orçamento vigente, para efetuar o repasse de Subvenção Social à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Compete a esta Comissão de acordo com o artigo 88, inciso VI, do Regimento Interno.

Destacamos que em primeira análise ao parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa, a mesma foi favorável à tramitação da matéria, sendo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Conforme exposto na Mensagem ao referido Projeto original o crédito proposto será repassado à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos, que é o hospital de média e alta complexidade para o Município de São José da Barra, considerando a atual situação da saúde em virtude da disseminação do novo coronavírus, necessitando que os Municípios atendidos por esta entidade façam aportes financeiros para fins de aquisição de equipamentos, materiais e medicamentos para ampliação do serviço de terapia intensiva, proporcionando um tratamento adequado aos pacientes.

**CONCLUSÃO**

Assim sendo, preenchidos os aspectos legais e formais para tramitação da matéria de autoria do Executivo Municipal, opinamos pela sua aprovação, devendo ser apreciada e decidida quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.


É o Parecer.

São José da Barra/MG, Sala das Comissões, 30 de abril de 2020.

  
**Adécio Cardoso de Macedo**  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG  
Relator

**Pelas Conclusões:**

  
**Regis Cardoso Freire**  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG  
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência

  
**Baltazar Antônio da Silva**  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG  
Vice-Presidente

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 30/04/2020 por  
afixação no quadro de avisos









# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais



PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008/2020  
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010/2020

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, autoriza a concessão de Subvenção Social e dá outras providências.”*

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos e a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2020, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), criando a seguinte dotação:

01.06.01 – Setor Administrativo da Saúde  
**10.302.1001.4.059 – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos**  
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais..... R\$ 20.078,00  
4.4.50.42.00 – Auxílios..... R\$ 29.922,00

**Art. 2º** - Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes da anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

01.06.01 – Setor Administrativo da Saúde  
**10.302.1001.4.019 – Hospital Regional do Câncer – Passos**  
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais..... R\$ 30.000,00

01.06.01 – Setor Administrativo da Saúde  
**10.302.1001.4.020 – Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISMIP**  
3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 20.000,00

**Art. 3º** - Fica acrescentado ao programa 1.001 – Atenção à Saúde da Comunidade, do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, a ação 4.059 – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos.

**Art. 4º** - Fica acrescentada ao Anexo de Metas e Prioridades da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, a ação 4.059 – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos.

**Art. 5º** - Fica revogada a Lei nº 626, de 23 de abril de 2020.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 04 de maio de 2020.

  
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes  
Presidente

Deusmar Raimundo de Moraes  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

  
Vereador Adélcio Cardoso de Macedo  
Secretário

Adélcio Cardoso de Macedo  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Ofício nº 46/2020

São José da Barra/MG, 05 de maio de 2020.



Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho **Proposição de Lei Ordinária nº 008/2020**, referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 010/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, autoriza a concessão de subvenção social e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal, **em regime de urgência**; e cópia da Indicação nº 016/2020, ambos aprovados nesta Casa de Leis, na data de 04 de maio de 2020.

Atenciosamente

Deusmar Raimundo de Moraes  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

**Vereador Deusmar Raimundo de Moraes**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG	
RECEBIDO	
05/05/2020	HS 15:30





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

CNPJ: 01.616.458/0001-32

**Ofício nº 107/2020**  
**Origem: Gabinete**  
**Assunto: Encaminha lei**



São José da Barra, 06 de maio de 2.020

*Excelentíssimo Presidente,*

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia da seguinte lei, por mim sancionada:

- Lei nº 629/2020 – Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, autoriza a concessão de subvenção social e dá outras providências.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município

**Exmo. Sr.**  
**Deusmar Raimundo de Moraes**  
**Presidente da Câmara**  
**São José da Barra/MG**









**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**LEI Nº 629, DE 06 DE MAIO DE 2.020**

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, autoriza a concessão de Subvenção Social e dá outras providências.”*

*O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos e a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2020, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), criando a seguinte dotação:

01.06.01 – Setor Administrativo da Saúde  
10.302.1001.4.059 – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos  
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais..... R\$ 20.078,00  
4.4.50.42.00 – Auxílios..... R\$ 29.922,00

**Art. 2º** Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes da anulação total e ou parcial das seguintes dotações:

01.06.01 – Setor Administrativo da Saúde  
10.302.1001.4.019 – Hospital Regional do Câncer – Passos  
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais..... R\$ 30.000,00

01.06.01 – Setor Administrativo da Saúde  
10.302.1001.4.020 – Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISMIP  
3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 20.000,00

**Art. 3º** Fica acrescentado ao programa 1.001 – Atenção a Saúde da Comunidade, do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, a ação 4.059 – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos.

**Art. 4º** Fica acrescentada ao Anexo de Metas e Prioridades da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, a ação 4.059 – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos.

**Art. 5º** Fica revogada a Lei nº 626, de 23 de abril de 2020.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 06 de maio de 2.020

  
Paulo Sérgio Leonardo de Oliveira  
Prefeito do Município

